



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.617

De 15 de janeiro de 2026.

Autoria: Vereador Saulo Dantas

PUBLICAÇÃO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Prefeitura Municipal de Cabedelo-PB

Do Dia 16 / 01 / 2026

José Farias

VISTO

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE CABEDELLO A CAMPANHA “COLO DE MÃE”, DESTINADA À PROMOÇÃO DE AÇÕES DE APOIO E ORIENTAÇÃO ÀS GESTANTES E CRIANÇAS ATÉ 2 ANOS DE IDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no Município de Cabedelo a Campanha “Colo de Mãe”, destinada a promover ações de orientação, acolhimento e incentivo ao cuidado integral com gestantes e crianças até 2 (dois) anos de idade, com foco especial nas famílias em situação de vulnerabilidade social.

Parágrafo único. A campanha tem como objetivo contribuir para a promoção da saúde materno-infantil, fortalecendo os vínculos familiares, incentivando práticas de autocuidado e garantindo acesso a informações essenciais para o bem-estar da gestante e da criança.

Art. 2º A campanha “Colo de Mãe” poderá ser realizada anualmente, preferencialmente no mês de maio, em referência ao Mês das Mães, e contará com ações de orientação sobre saúde, assistência social, direitos da gestante, preparo para o parto e primeiros cuidados com o bebê.

Art. 3º VETADO



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º A campanha tem caráter educativo e de conscientização, não gerando obrigações, encargos ou custos adicionais aos entes públicos ou privados, podendo ser desenvolvida de forma articulada com iniciativas já existentes no Município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 15 de janeiro de 2026; 203º da Independência, 136º da República e 69º da Emancipação Política Cabedelense.

EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO
Prefeito Interino